



Estado de Alagoas
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL
APROVADO
Em, 02 de 03 de 2017
Fausto Batista
PRESIDENTE



LEI Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a instituição na Câmara Municipal de Murici da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**” e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, de acordo com o art. 13, II, da Lei Orgânica Municipal de Murici, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Murici-AL a “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, destinada a propiciar aos alunos da Rede Pública Municipal o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Poderão participar da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**” os alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - A participação das escolas da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Marcada a data de participação, caberá então às escolas à indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º - “**A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, terá duas fases:

PRIMEIRA: que constituirá em aula expositiva sobre o tema relativo à atividade legislativa;

SEGUNDA: que constituirá em uma Sessão Plenária simulada destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto entre a escola e a Câmara Municipal.

Art. 4º - As deliberações decorrentes dos trabalhos da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, serão enviadas as autoridades a título de sugestões.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Murici autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - , Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores.
Murici-AL, 03 de Abril de 2017.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Presidente



Estado de Alagoas
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL
APROVADO
em, 02 de 03 de 2017
Fausto Batista
PRESIDENTE



LEI Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a instituição na Câmara Municipal de Murici da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**” e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI – Estado de Alagoas, através de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, de acordo com o art. 13, II, da Lei Orgânica Municipal de Murici, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Murici-AL a “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, destinada a propiciar aos alunos da Rede Pública Municipal o conhecimento das atividades do Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Poderão participar da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**” os alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º - A participação das escolas da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, fica condicionada a requerimento prévio dirigido à Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Marcada a data de participação, caberá então às escolas à indicação e o controle da participação dos respectivos alunos.

Art. 2º - “**A SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, terá duas fases:

PRIMEIRA: que constituirá em aula expositiva sobre o tema relativo à atividade legislativa;

SEGUNDA: que constituirá em uma Sessão Plenária simulada destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal com vistas à promoção do transporte dos alunos no trajeto entre a escola e a Câmara Municipal.

Art. 4º - As deliberações decorrentes dos trabalhos da “**SESSÃO PLENÁRIA DO ESTUDANTE**”, serão enviadas as autoridades a título de sugestões.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Murici autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - , Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores.
Murici-Al, 03 de Abril de 2017.

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Presidente